



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
Gabinete do Deputado
Dr. Francisco Costa

EMENDA MODIFICATIVA INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 18/2019.

Autor: Francisco Costa/PT

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Emenda modificativa nº 01 ao Indicativo de Projeto de Lei nº 18/2019, que cria, em caráter permanente, na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, o Complexo Regulador Estadual do Sistema Único de Saúde - CRESUS, alterando tão somente a formatação dos artigos e incisos, e a substituição de algumas palavras, tornando mais compreensível o entendimento do que se propõe.

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do Indicativo de Projeto de Lei nº 18, de julho de 2019 passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criada, em caráter permanente, na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), o Complexo Regulador Estadual do Sistema Único de Saúde – CRESUS que será organizado em:

- I - Central de Regulação de Consultas e Exames;
- II - Central de Regulação de Internações Hospitalares; e
- III - Central de Regulação de Urgências. ” (NR)

“Art. 2º O CRESUS operacionalizará as ações de:

I - regulação do acesso aos serviços públicos de saúde da rede própria e conveniada SUS, nas esferas estadual, municipal e federal;

II - referência interestadual e intermediação do acesso da população referenciada às unidades de saúde no âmbito do estado, interligando todos os demais sistemas de regulação existentes nos municípios e à disposição da população do estado do Piauí. ” (NR)

“Art. 3º O CRESUS, tem por finalidade:

- I - a interligação e integração de toda e qualquer oferta e/ou recurso assistencial disponível às necessidades imediatas do cidadão;
- II - promover a equidade, a agilidade e eficiência de acesso;
- III – garantir a integridade da assistência ao paciente do Sistema de Saúde do Estado do Piauí, no âmbito de sua área de abrangência. ” (NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
Gabinete do Deputado
Dr. Francisco Costa

“Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por meio do Número do Cartão Nacional de Saúde – SUS, promoverá a interligação e a integração dos bancos de dados dos pacientes de todos os sistemas municipais já existentes no estado do Piauí ao Complexo Regulador Estadual do SUS (CRESUS), para tanto, poderá:

I – firmar convênios ou parcerias com os municípios do Estado do Piauí para integrar os sistemas em operação;

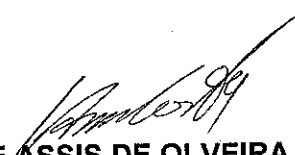
II – firmar convênios com hospitais públicos e privados nos âmbitos federal e municipal para oferta de vagas nos tratamentos especializados, grandes traumas, terapia intensiva e cirurgias de média e alta complexidade;

III – criar aplicativos “APPs” e manter portais já existentes que facilitem ou deem maior celeridade no acesso às informações de disponibilidade de leitos, vagas e cirurgias, rapidamente e próximo do local de atendimento;

IV – integrar-se com Hospitais e Ambulatórios Médicos de Especialidades, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e os demais equipamentos de saúde que venham a ser criados no âmbito do Estado.” (NR)

“Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.” (NR)

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2019.


FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Deputado Estadual/PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado
Dr. Francisco Costa

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Indicativo de Projeto de Lei nº 18/2019, visa alterar tão somente a formatação dos artigos e incisos, e a substituição de algumas palavras, tornando mais compreensível o entendimento do que se propõe no IPL que dispõe sobre o acesso aos serviços de saúde de média e alta complexidades ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em todos os estabelecimentos de saúde no estado do Piauí, dotando o sistema de regulação com maior transparência, permitindo maior fiscalização na ocupação e rotatividade de leitos e procedimentos realizados nos diversos pontos de oferta de serviço de saúde.

O IPL, espelha juridicamente e de forma organizacional na Portaria GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008 do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, onde no Art. 9º, § 1º define que o Complexo Regulador será organizado em: I - Central de Regulação de Consultas e Exames; II - Central de Regulação de Internações Hospitalares; e III - Central de Regulação de Urgências.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA

Deputado Estadual/PT

